3TN Terceiro Tabelião de Notas de São Paulo

CURSO GRATUITO SOBRE CESSÃO DE PRECATÓRIOS

MATERIAL DE APOIO

Aula 01

O que é um precatório e por que ele existe

> **Conteúdo educativo e gratuito.** *Não constitui recomendação de compra ou venda de créditos nem substitui a análise de um caso concreto. As normas citadas foram conferidas na data indicada e podem mudar.*

01 Três valores que não se confundem

CONCEITO	O QUE É	EXEMPLO HIPOTÉTICO
Valor judicialmente apurado	Montante reconhecido ou apurado no processo em determinada data-base. Não se confunde com o valor unilateralmente apresentado pelo credor nem com a parcela incontroversa.	Celina apresentou conta de R$ 500.000, mas apenas R$ 300.000 são incontroversos; o saldo depende da decisão sobre a impugnação.
Valor atualizado	Montante calculado para outra data-base, conforme os índices e os juros efetivamente incidentes no período e no regime aplicável.	Depende da data-base, do período considerado, dos índices aplicáveis e da incidência (ou não) de juros.
Valor econômico	Estimativa do valor presente do crédito, considerando prazo esperado de pagamento, riscos e condições de mercado.	Pode ser bem inferior ao valor atualizado, se o devedor paga com atraso.

02 Por que a Fazenda Pública tem um regime próprio

FUNDAMENTO	IDEIA CENTRAL	BASE
Responsabilidade patrimonial (regra geral)	Na execução comum, os bens do devedor respondem pela dívida.	CPC, art 789
Impessoalidade	Pagamento na ordem cronológica, com preferências previstas na Constituição.	CC, arts. 99 a 101; CPC, art 832
Organização orçamentária	A despesa pública depende de previsão e autorização no orçamento.	CF, arts. 100, §5°, e 165 e seguintes
Proteção do patrimônio público	Bens públicos, em regra, não se submetem à penhora e à alienação na execução comum.	CF, arts. 37 e 100

PARA GUARDAR

O regime de precatórios não torna o pagamento facultativo:

A obrigação decorre da decisão judicial, e a Constituição apenas disciplina a forma de cumpri-la.

03 Definição e etapas

PRECATÓRIO

Instrumento formal de requisição de pagamento de quantia certa devida pela Fazenda Pública em virtude de decisão judicial definitiva, processado nos termos do art. 100 da Constituição.

1	**Trânsito em julgado da parcela requisitada e apuração do valor.** O STF admite a requisição de parcela autônoma e incontroversa já transitada em julgado (Tema 28).
2	**Cumprimento de sentença,** com possibilidade de impugnação pela Fazenda (CPC, arts. 534 e 535).
3	**Definição da modalidade** (RPV, se o valor couber no limite de pequeno valor do ente, ou precatório) e expedição do ofício requisitório pelo juízo da execução.
4	**Apresentação ao tribunal e autuação.**
5	**Inclusão na ordem de pagamento,** previsão orçamentária e disponibilização dos recursos.

ATENÇÃO!

- **Decisão definitiva** não significa valor requisitado.
- **Precatório expedido** não significa dinheiro depositado.
- **Previsão orçamentária** não garante recebimento na data esperada.

04 O calendário constitucional

PERÍODO	DATA-LIMITE DE APRESENTAÇÃO	FONTE
Redação original da CF/1988	**1º de julho**	CF, art. 100, § 1º (redação original)
Da EC 114/2021 até a alteração pela EC 136/2025	**2 de abril**	CF, art. 100, § 5º, red. EC 114/2021
A partir da EC 136/2025	**1º de fevereiro**	CF, art. 100, § 5º, red. EC 136/2025

EXEMPLOS

APRESENTADO EM JANEIRO/2026
Orçamento de **2027**
Pagamento devido até 31/12/2027

APRESENTADO EM ABRIL/2026
Orçamento de **2028**
Perdeu a data limite de 1º de fevereiro

Estar no orçamento não significa, necessariamente, receber naquele ano: **depende do regime do devedor.**

05 Linha do tempo histórica

1934 — **Constituição de 1934, art. 182**
Pagamentos da Fazenda federal na ordem de apresentação dos precatórios. A previsão se manteve nas Constituições de 1937 (art. 95), 1946 (art. 204), 1967 (art. 112) e na EC 1/1969 (art. 117).

1988 — **CF / 1988, art. 100**
Regime atual, aplicável à União, aos estados, ao DF e aos municípios.

Principais emendas constitucionais sobre o regime de precatórios

EMENDA	TEMA PRINCIPAL
EC 20/1998	Exceção das obrigações de pequeno valor (RPV)
EC 30/2000	Parcelamento de precatórios pendentes em até dez anos (ADCT, art. 78). Sua eficácia e seus efeitos temporais foram objeto de decisões do STF nas ADIs 2.356 e 2.362.
EC 37/2002	Valores provisórios de pequeno valor (ADCT, arts. 86 e 87)
EC 62/2009	Reforma do art. 100 e regime especial do ADCT, art. 97; partes declaradas inconstitucionais nas ADIs 4357 e 4425
EC 94/2016	Novo regime especial (ADCT, arts. 101 a 105)
EC 99/2017	Prorrogação do prazo do regime especial para 2024
EC 109/2021	Prorrogação do prazo do regime especial para 2029
EC 113/2021	Novas regras de atualização (Selic)
EC 114/2021	Data-limite de 2 de abril e limite anual para precatórios da União, declarado inconstitucional pelo STF nas ADIs 7047 e 7064
EC 136/2025	Data-limite de 1º de fevereiro; IPCA + 2% a.a.; limite anual para estados, DF e municípios; fim do prazo de 2029; precatórios da União fora do limite do Executivo

06 Não existe uma fila nacional única

Cada ente devedor tem sua própria ordem de pagamento, em cada tribunal, com preferências para créditos alimentares e superpreferência para idosos, pessoas com doença grave e pessoas com deficiência (CF, art. 100, §§ 1º e 2º).

> **NA PRÁTICA**
>
> **Por isso, dois créditos de mesmo valor podem ter prazos de pagamento muito diferentes,** conforme o devedor e o regime a que ele está submetido.

07 Perguntas iniciais para avaliar um precatório

INFORMAÇÃO	PARA QUE SERVE
Número do processo	Iniciar a verificação documental
Ente devedor	Identificar o regime de pagamento
Data de apresentação	Situar o crédito no calendário constitucional
Natureza do crédito	Verificar preferências
Composição do valor	Identificar honorários destacados e outras parcelas que não pertencem ao credor

08 Glossário

Ente devedor	União, estado, DF, município, ou autarquia ou fundação pública condenada a pagar.
Fazenda Pública	O Poder Público em juízo.
Ordem cronológica	Ordem de pagamento pela data de apresentação, observadas as preferências.
RPV	Requisição de pequeno valor, paga fora da ordem dos precatórios e em prazo curto.
Trânsito em julgado	Momento em que a decisão não admite mais recurso.

09 Fontes oficiais

- **EC 136/2025:** Câmara dos Deputados
- **Constituição Federal:** Planalto
- **STF, Tema 28:** Portal do STF
- **Código de Processo Civil:** Planalto
- **Código Civil:** Planalto

Gostou da aula? A conversa continua.

Este material acompanha a Aula 01 do curso no Youtube. Na próxima aula, o tema avança, e o material de apoio vem junto.

YouTube
@3tnsp
Aulas completas e vídeos rápidos.

Instagram
@3tnsp
Dicas e novidades do dia a dia

http://
3tn.com.br
Blog, Radar 3TN e serviços